



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2016

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ECOCIDADES SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 1628, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.002.972/0001-39, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original (Parágrafo quinto), aditivando-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aumento da metafísica, conforme documentos anexos ao processo, ficando acrescidas as responsabilidades da empresa a recolha de gramas e folhas rotineiramente, juntamente com recolha do lixo; a seleção de material reciclado e orgânico; recolha de pneus, sofás, geladeiras e outros materiais deverá ser feita rotineiramente, não somente duas vezes ao ano; deverão ser disponibilizados no mínimo 6 (seis) pessoas para execução do trabalho, ininterruptamente, até a conclusão do contrato.

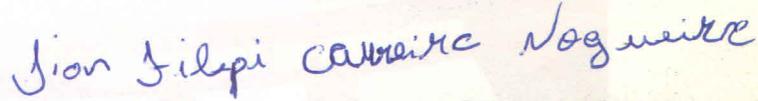
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, aplicando-se o reajuste previsto na cláusula primeira do presente termo, acrescentando o valor em mais **R\$ 17.416,66** (Dezessete mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), para os 04 meses restantes do contrato, a serem pagos proporcionalmente no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os documentos que instruem o presente aditivo ficam fazendo parte do processo.

CLAUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 28 de Julho de 2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ECOCIDADES SOLUÇÕES URBANAS LTDA
Jian Filipi Carreira Nogueira
CPF: 106.104.339-89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2016

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ECOCIDADES SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 1628, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.002.972/0001-39, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original (Parágrafo quinto), aditivando-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aumento da metafísica, conforme documentos anexos ao processo, ficando acrescidas as responsabilidades da empresa a recolha de gramas e folhas rotineiramente, juntamente com recolha do lixo; a seleção de material reciclado e orgânico; recolha de pneus, sofás, geladeiras e outros materiais deverá ser feita rotineiramente, não somente duas vezes ao ano; deverão ser disponibilizados no mínimo 6 (seis) pessoas para execução do trabalho, ininterruptamente, até a conclusão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, aplicando-se o reajuste previsto na cláusula primeira do presente termo, acrescendo o valor em mais **R\$ 17.416,66** (Dezessete mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), para os 04 meses restantes do contrato, a serem pagos proporcionalmente no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os documentos que instruem o presente aditivo ficam fazendo parte do processo.

CLAUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 28 de Julho de 2017.



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931
000185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP-PR, cn=MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
Dados: 2017.08.12 08:05:24 -03'00'



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2016

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ARROSI**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOCIDADES SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, estabelecida na Rua Fagundes Varela, 1628, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.002.972/0001-39, com base no previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original Parágrafo quinto), aditivando-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aumento da metafísica, conforme documentos anexos ao processo, ficando acrescidas as responsabilidades da empresa a recolha de gramas e folhas rotineiramente, juntamente com recolha do lixo; a seleção de material reciclado e orgânico; recolha de pneus, sofás, geladeiras e outros materiais deverá ser feita rotineiramente, não somente duas vezes ao ano; deverão ser disponibilizados no mínimo 6 (seis) pessoas para execução do trabalho, ininterruptamente, até a conclusão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, aplicando-se o reajuste previsto na clausula primeira do presente termo, acrescentando o valor em mais **R\$ 17.416,66** (Dezessete mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), para os 04 meses restantes do contrato, a serem pagos proporcionalmente no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os documentos que instruem o presente aditivo ficam fazendo parte do processo.

CLAUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 28 de Julho de 2017.